



L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Geraldo Magela de Moraes Reis, inscrição n. 291385.

O requerente apresentou para fins de pontuação em títulos cópia autenticada de certificado de conclusão e curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Público realizado pelo Centro Universitário Newton Paiva em convênio com a Associação Nacional dos Magistrados Estaduais – ANAMAGES; Certidão com a relação de processos, nos quais figura como procurador o requerente, lavrada no GESCOM – Unidade Fórum Lafayette.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital n. 01/2007 prevê os tipos de Pós-Graduação aos quais se deve atribuir valor: "*Conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica*" e "*conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica*".



L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O candidato, entretanto, apresentou cópia autenticada de certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no curso de Direito e não *Stricto Sensu*, como requer o Edital, restando, pois, clara a impossibilidade de atribuição de valor a esse título.

O supra mencionado Edital também no item 2 do capítulo VI estabelece como forma de comprovação de exercício de advocacia, apresentação de Certidão de inscrição em Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e Certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado.

O requerente não juntou certidão da OAB, tal como prevê o Edital, mas apenas a relação dos feitos em que atuou como procurador. Entretanto, aquela se faz necessária por conter a data da inscrição definitiva nos Quadros dessa Instituição, permitindo, assim, à Comissão Examinadora computar corretamente o período em que o candidato se encontra inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também ocorrências de suspensão do exercício profissional da advocacia, de cancelamento da inscrição e ainda de qualquer penalidade disciplinar.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora